


**LEI Nº 2.503/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
RECEBI EM: 22/04/21  
Às 12 h 43 min  
  
Assinatura do Recebedor

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Educação para a Igualdade de Gênero e Combate de Todas as Formas de Machismos e Opressões das Meninas e Mulheres, a ocorrer nas Escolas de Ensino Fundamental - Séries Finais e do Médio, públicas e privadas de Canindé - Ce, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Educação para a Igualdade de Gênero e Combate de Todas as Formas de Machismos e Opressões das Meninas e Mulheres, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a desenvolver-se nas escolas municipais de Ensino Fundamental - a partir do 4º ano -, e recomenda a realização nas Escolas da rede estadual e privada com Ensino Fundamental - séries finais e de ensino médio -, localizadas no município de Canindé-ce.

**Parágrafo Único** - As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, em virtude da data que foi instituída a Lei Maria da Penha, nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 2º** - A presente Lei objetiva proporcionar aos estudantes:

- I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - contextualização da realidade atual da mulher;
- IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
  - b) não-violência;
  - c) igualdade de condições de vida;
  - d) plena cidadania;
  - e) conquista de direitos;
  - f) dignidade e respeito;
  - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e
- VI - reforço da idéia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos; e
- IV - visitas e outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I - entidades governamentais; e
- II - pessoas jurídicas ou físicas comprometidas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 5º** - A Semana Municipal de ações voltadas à educação para a igualdade de gênero e combate de todas as formas de machismos e opressões das meninas e mulheres nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 22 DE ABRIL DE 2021.

  
**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal de Canindé/CE